



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA  
para os devidos fins.  
Em 01/12/22

*Conceição de Maria Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado  
B. SA-  
para relatar.

Em 01/12/22

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*Antônio Henrique de Almeida Pires*  
*Presidente da CCJ* *HP*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER nº**

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 11, de 30 de novembro de 2022, que:

**“ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 59, DE 30 DE  
NOVEMBRO DE 2005 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RELATOR: DEP. B. Sá**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposição encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, que tem como objetivo alterar a Lei complementar nº 59 de 30 de novembro de 2005, que institui a organização e disciplina a carreira dos Defensores Públicos.

O referido projeto propõe que o Defensor Público- Geral lotará o Defensor Público Substituto nas Defensorias Públicas vagas, priorizando as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura a Defensoria Pública a iniciativa de leis infraconstitucionais, que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura e o art. 153, § 3º, da Constituição Estadual.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Destarte, manifesto-me pela aprovação desta proposição, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

### **III – PARECER DA COMISSÃO**

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 06 de dezembro de  
2022.

DEP. B. Sá  
RELATOR

